



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/MG

Decisão nº 17072914/2020-DELEMIG/DREX/SR/PF/MG

Processo: 08354.001674/2019-41

Assunto: **Processo administrativo de apuração de infração**

Tratar-se de processo de apuração administrativa de infração instaurado a partir da lavratura do respectivo auto de infração em desfavor de LARS ROMAN LARSSON, já devidamente qualificado, por infração ao artigo 109, II da Lei 13.445/17 c/c artigo 307, II do Decreto 9.199/17.

Alega o autuado que reside no Brasil há cerca de dois anos, tendo residido em período anterior por outros dois anos, ora se dedicando a curso de Português para estrangeiros e a estudos preparatórios para vestibular e ENEM na cidade de Porto Alegre/RS.

Diz ainda que teve recusada pela DELEMIG/BA a prorrogação do prazo de estada da autorização de residência temporária que lhe fora concedida para fins estudo, em razão da ausência de apostilamento em documento comprobatório de que recebe bolsa do governo sueco no valor de cerca de R\$ 3.000,00, que voltará a receber a partir de março de 2020, tendo ficado irregular.

Por fim alega falta de recursos para pagamento da multa.

Foram juntados aos autos os documentos apresentados pelo requerente.

No mérito, não deve prosperar o pedido principal do requerente no sentido de isenção do pagamento da multa, por falta de previsão legal.

Conforme art. 146, § 3º do Decreto 9.199/17 é requisito para concessão da autorização de residência no caso de estudante a existência de meios de subsistência.

## DECISÃO

Diante do exposto, **indefiro os pedidos formulados** no sentido de isenção do pagamento da multa, ratificando a aplicação da pena de multa a LARS ROMAN LARSSON em razão de ultrapassar em 118 dias o prazo de estada legal no país, fixando-a em R\$ 1.100,00 em atenção à sua condição econômica.

Publique-se e se notifique o infrator da presente decisão.

Após, caso não seja para a multa, encaminhe-se o presente processo à Procuradoria da Fazenda Nacional para as providências cabíveis.

*(assinado eletronicamente)*

**CRISTIANO COSTA SILVA**  
Delegado de Polícia Federal  
Chefe da DELEMIG/SR/PF/MG



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO COSTA SILVA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 11/12/2020, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **17072914** e o código CRC **B85A2002**.